



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO N °1616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: Decreta a rescisão dos contratos de concessão de direito real de uso, verbais e ou escritos, firmados entre o Município de Ibaiti e 19 (dezenove) concessionários que nomina, relativos ao imóvel de propriedade da empresa Irmãos Darin Ltda., por força de ajuste para a desistência da ação de desapropriação – Processo: 0000001-98.1957.8.16.0089, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 65, 66, incisos VI, XXIV e seguintes da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO-SE o “TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA A DESISTÊNCIA DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA EXPROPRIADA”, que fundamentou a desistência da ação de desapropriação pelo Município de Ibaiti PR., no mencionado processo de Ação de Desapropriação Processo 0000001-98.1957.8.16.0089 – Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti PR – Expropriante: Município de Ibaiti PR – Expropriada: Irmãos Darin Ltda., relativo ao Imóvel: Área de terras com 100.950,00 m² ou 4,17 alqueires paulistas de terras (atualmente no perímetro urbano), Matrícula – Transcrição n. 88, fls. 22, livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Ibaiti PR; tudo já devidamente homologado por r. sentença da lavra do Dr. Rodrigo Yabagata Endo, DD. Juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de Ibaiti – em data de 24.08.2016, conforme Mov. 67.1 – do Processo n. 0000001-98.1957.8.16.0089 (Projudi), com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO-SE que os concessionários foram devidamente notificados nos seguintes termos: “1)- Que ante a manifesto desvio de finalidade e absoluta impossibilidade de pagar o milionário valor da indenização à proprietária, o Município de Ibaiti desistiu do processo de Desapropriação da Área de terras com 100.950,00 m² ou 4,17 alqueires paulistas de terras (atualmente no perímetro urbano), de que trata a matrícula – transcrição n. 88, fls. 22, livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Ibaiti PR (antigo aeroporto de Ibaiti) – conforme consta do Processo 0000001-98.1957.8.16.0089 – Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti PR, tendo como Expropriante: Município de Ibaiti PR e Expropriada: Irmãos Darin Ltda., tudo já devidamente homologado por r. sentença da lavra do Dr. Rodrigo Yabagata Endo, DD. Juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de Ibaiti – em data de 24.08.2016, conforme Mov. 67.1 – do Processo n. 0000001-98.1957.8.16.0089 (Projudi), com trânsito em julgado, restando o imóvel restituído à proprietária, que sempre teve o domínio sobre o mesmo; 2)- Que outrossim, é certo que Vossa Senhoria ocupa precariamente parte desse imóvel supra indicada, muito embora não conste dos registros desta prefeitura qualquer base legal para a ocupação da área, que estava sob desapropriação pois: a)- não há licitação; b)- não há lei autorizativa; c)- o imóvel jamais fez parte do patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

público municipal e tampouco de área de parque industrial; d)- o município jamais foi proprietário; e)- o município deteve apenas a posse precária enquanto durou a ação de desapropriação; 3)- Que SENDO ASSIM, fica Vossa Senhoria cientificada de que inexistente amparo legal para a continuidade da Vossa precária ocupação ou para o refazimento, manutenção e ou prorrogação de qualquer contrato escrito e ou verbal com Vossa Senhoria (pessoa física e ou jurídica), pois o Município de Ibaiti jamais foi proprietário do imóvel e nunca deteve legitimidade para qualquer concessão e ou permissão de uso do imóvel à terceiro, como é o caso de Vossa Senhoria; 4)- E considerando ainda, que pelos efeitos da desistência da ação de desapropriação, o município já não mais possui sequer a posse precária do imóvel – desde o trânsito em julgado da homologação da desistência da desapropriação (25.08.2016); considerando a inexistência de amparo legal para a ocupação, fica Vossa Senhoria notificada à desocupá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, que será publicada no diário oficial do Município, para todos os efeitos e fins legais e, marcadamente para viabilizar reintegração de posse à legítima proprietária; 5)- De qualquer modo, poderá Vossa Senhoria, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta notificação, alegando o que entender de direito; (...) DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO - Secretário de Administração".

CONSIDERANDO-SE que as notificações foram igualmente publicadas no Diário Oficial Eletrônico - Edição n. 823, de 10.11.2016, páginas 8 a 129 e com certidão de publicação publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição n. 828, de 21.11.2016, página 14.

CONSIDERANDO-SE que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias e não houve qualquer manifestação por parte dos 19 (dezenove) concessionários nominados neste Decreto:

CONSIDERANDO-SE inclusive os termos da Resposta Administrativa – Deliberação do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Ano 2016. Edição n. 831, de 24.11.2016, páginas 1 a 4 e, ainda as deliberações relativas aos concessionários Madeireira Rio das Pedras Ltda. – CNPJ. 250.76.008.068-0001-41 - (Antonio Luiz de Figueiredo Ferraz), conforme Resposta Administrativa - deliberação publicada no Diário Oficial Eletrônico – ano 2016, edição n. 831, 24.11.2016, páginas 5 a 7 e Thiago David de Moraes Bueno – Moraes Gás – CNPJ. 05.520.617/0001-89, Diário Oficial Eletrônico – Ano 2016 - Edição 831, 24.11.2016, páginas 8 a 10, cujas deliberações/fundamentos ficam adotados integralmente para o caso dos concessionários tratados no presente Decreto, que não apresentaram qualquer manifestação, embora intimados,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam ratificadas as notificações expedidas e assinadas pelo Sr. Secretário de Administração – Deodato Libânio da Silva Neto, para que produza todos os efeitos legais, na forma do Art. 55, da Lei 373 de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º- Ficam rescindidos plenamente e para que produza todos os efeitos legais, os ajustes, contratos escritos e ou verbais de permissão, cessão e ou concessão de direito real de uso, firmado entre o Município de Ibaiti e os seguintes concessionários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ORD	PAD	Nº. LOTE	M²	OCUPANTES	
1	6361	16	1	2193,51	27ª Ciretran - Ibaíti - Detran
2	6360	16	2	84,95	Jeferson Arruda
3	6368	16	10	4691,46	Everaldo Aparecido da Silva
4	6369	16	11	389,31	Luiz Carlos Carneiro
5	6370	16	12	480,00	Adriano do Amaral
6	6374	16	16	230,00	Elielson Carlos Araujo
7	6386	16	28	256,97	Benedito Alves Pinheiro
8	6388	16	30	2306,20	Engelux Engenharia
9	6391	16	33	1100,00	Leonilson Vidal
10	6393	16	35	195,00	Simone Olívia de Padua
11		16	36	105,00	Simone Olívia de Padua
12	6394	16	37	645,00	Emerson Veder de Almeida
13	6396	16	39	1308,56	Simone Olívia de Padua
14	6397	16	40	760,00	Carlos Aparecido da Rosa
15	6398	16	41	1299,22	Rogério Rodrigues dos Santos
16	6399	16	42	2151,51	Ines Ferreira de Almeida
17	6401	16	44	1126,19	Geraldo José Gentile
18	6402	16	45	1118,00	Luiz Ronaldo Ferri
19	6403	16	46	19808,28	Sociedade Rural Regional de Ibaíti
		16	47	19380,47	SORRI

Art. 3º. Ficam anulados e/ou cancelados os cadastros imobiliários relativos às inscrições e indicações fiscais e conseqüentemente os respectivos lançamentos de IPTU em face dos concessionários, relativos a ocupação dos respectivos lotes, porque o lançamento decorreu de erro manifesto da administração, dado que a posse do município era precária e a propriedade do imóvel sempre foi da empresa Irmãos Darin Ltda, sendo, pois, indevidos os lançamentos (Art. 53, Lei nº 373 de 23/12/2004 e Súmula 473 STF).

Parágrafo único: Deverá o Departamento de Tributação proceder às formalidades para efetivação do cancelamento dos respectivos lançamentos, inclusive possibilitando a restituição dos valores aos concessionários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis - (28/11/2016).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração